INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 1698/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 133/2024

1 – Objeto:

O presente termo tem por objeto a contratação de serviços de assessoria especializada em orientações técnicas e didáticas na elaboração de projetos visando a captação de recursos para o desenvolvimento e implantação de políticas públicas no Município de Faxinal do Soturno.

2 – Contratado:

CAGESP ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA
CNPJ: 21.405.640/0001-51
ENDEREÇO: RUA GENERAL CÂMARA, 432, SALA 903, CENTRO, PORTO ALEGRE - RS, CEP 90.010-230.

3 – Valor:

O valor mensal é de **R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)**. O valor anual para a contratação é de no **R$ 37.800,00 (trinta e sete mil oitocentos reais).**

4- Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, no valor de R$3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), mediante fornecimento de nota fiscal.

5- Prazo da Vigência:

O contrato terá início na data de assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

6 – Dotação Orçamentária:

03 – Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 03.01 - Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria; Fonte de Recurso: 1500; Código Reduzido da Despesa: 128.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cópia do CNPJ, Contrato Social, Comprovante de Regularidade FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, CND Município Faxinal do Soturno, CND Município de Porto Alegre, Certidão Falimentar, Certidão de regularidade perante ao Conselho Regional de Administração, Contratos de prestação de serviços para comprovação de preços, Atestados de Capacidade Técnica, Curriculum Lates de Profissional habilitado para prestar a assessoria.

8 – Justificativa:

A presente contratação se faz necessária pois esta prestação de serviços visa a captação de recursos para o desenvolvimento, implantação e implementação das políticas públicas municipais e prestação de serviços de treinamentos e orientações técnicas na área de gestão pública municipal. A captação de recursos federais e estaduais é indispensável para o desenvolvimento e implantação de políticas públicas, tendo em vista que só o orçamento próprio do município não é suficiente para atender as demandas da população de Faxinal do Soturno. Deste modo concluímos que a contratação de empresa especializada permitirá otimizar a elaboração de projetos, trazendo maior eficiência e agilidade no atendimento das demandas estratégicas do Município.

Faxinal do Soturno, 08 de outubro de 2024.

9 - Fundamentação Legal: Art. 74, *inciso III, alínea c*, da lei 14.133/21.

10 – Parecer da Assessoria Jurídica:

O presente processo está devidamente instruído com as razões justificadoras da inexigibilidade de licitação. É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Faxinal do Soturno/RS, _____/_____/_____

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

11 – RATIFIÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente inexigibilidade de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, _____/_____/_____

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em: _____/_____/_____

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno

Secretaria de Administração e Gestão Financeira.

Necessidade da Administração: Contratação de assessoria especializada em orientações técnicas e didáticas na elaboração de projetos.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da contratação pretendida é assessoria em orientação técnica e didáticas no processo de elaboração de projetos para atendimento das demandas estratégicas, visando a captação de recursos para o desenvolvimento, implantação e implementação das políticas públicas municipais e prestação de serviços de treinamentos e orientações técnicas na área de gestão pública municipal e de atividades para o desenvolvimento de ações conforme as demandas do Município.

Item	Descrição	Qtde. horas	Valor hora técnica	Valor mensal
01	Contratação de serviço de orientação técnica e didáticas no processo de elaboração de projetos para atendimento das demandas estratégicas, visando a captação de recursos para o desenvolvimento, implantação e implementação das políticas públicas municipais e prestação de serviços de treinamentos e orientações técnicas na área de gestão pública municipal e de atividades para o desenvolvimento de ações conforme as demandas do Município.	9 horas	R$350,00	R$3.150,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Encontra-se devidamente fundamentado no estudo técnico preliminar em anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria, conforme disposto no item 1.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de um serviço de natureza contínua, o pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (dias) no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e laudo de recebimento do fiscal do contrato.

A obrigação da contratada é prestar o serviço dentro do prazo estipulado contendo todas as características definidas nesse termo e caso haja descumprimento ficará a contratada sujeita as penalidades usuais da Administração e previstas no art. 17 do Decreto Municipal nº 3.204/2023.

Para a efetivação da contratação a empresa deverá apresentar a seguinte documentação relativa a qualificação técnica:

a) Prova de que a empresa possui no seu quadro funcional permanente, profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado comprovando a boa execução de serviços compatível com o objeto de licitação, conforme descritos no item seguinte, fornecido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, devidamente registrado no CRA (Conselho Regional de Administração), de acordo com o parágrafo 1º, inciso I do art. 30 da Lei Federal 8666/93, vedada a sua substituição por qualquer outro documento. A comprovação da situação funcional do profissional deverá ser efetuada através do livro de registro de funcionários ou em documentos do ato constitutivo da empresa;

b) Indicação do ou dos profissionais que irão desempenhar as atividades, bem como a comprovação de suas qualificações e apresentação dos atestados de capacidade técnica ou profissional, de pelo menos 01 (um) dos técnicos, com vínculo com a empresa, como segue:

c) Apresentação de atestado que comprove realização como ministrante de Curso sobre Elaboração de Projetos;

d) Apresentação de atestado que comprove que tenha ministrado Palestra sobre Gestão Pública;

e) Apresentação de atestado que comprove a prestação de serviços técnicos na área de gestão pública a Prefeituras Municipais;

f) Atestado como ministrante de Curso sobre elaboração de projetos realizado por entidade reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), de pelo menos 20 horas aula, por pelo menos 01 (um) integrante da equipe técnica;

g) Comprovação de publicação de produção bibliográfica nas áreas congêneres de administração municipal ou administração pública, por pelo menos 01 (um) integrante da equipe técnica;

h) Apresentação de atestado em nome de pelo menos 01 (um) dos técnicos da equipe, que comprove a prestação de serviços técnicos na Elaboração de Planejamento Estratégico para Prefeitura Municipal.

Além da documentação relativa à qualificação técnica, a contratada deverá apresentar a documentação relativas à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no Decreto Municipal 3204/2023.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto será executado de acordo com o item 1 para que produza os resultados identificados.

A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência e no contrato.

O contrato terá início na data da assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 16 do Decreto Municipal 3204, de 28 de dezembro de 2023.

A Secretaria de Administração e Gestão Financeira, indica a servidora **Idmara Manfio**, contadora, e-mail: contabilidade@faxinaldosoturno.rs.gov.br e **William Fernandes Schiefelbein**, Oficial Administrativo, e-mail: william.fs@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como **gestor** e **fiscal do contrato**, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (dias) no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no valor de **R$3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)**, mediante nota fiscal e laudo de recebimento do fiscal de contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A forma de seleção do prestador contratado será por inexigibilidade, conforme art. 74, inciso I.

O objeto da presente contratação é classificado como comum, prestação de serviço contínuo.

Os requisitos mínimos para a contratação são dispostos no art. 11 do Decreto Municipal nº 3.204 de 28 de dezembro de 2023.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total anual de **R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**, conforme orçamento obtido na pesquisa de preço.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi utilizado a busca e pesquisa de empresas especializadas na prestação de serviços de assessoria, verificando a reputação, experiência e certificações das empresas para garantir que sejam capacitadas e confiáveis, bem como a verificação do preço praticado pela contratada em outros contratos com outros órgãos públicos de mesmo objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária constante em anexo.

Faxinal do Soturno, 02 de outubro de 2024.

Iramir José Zanella
Secretaria de Administração e Gestão Financeira.

PARECER JURÍDICO 94/2024
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por Inexigibilidade*, nos termos do art. *74*, III, "c" da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

> A presente contratação se faz necessária pois esta prestação de serviços visa a captação de recursos para o desenvolvimento, implantação e implementação das políticas públicas municipais e prestação de serviços de treinamentos e orientações técnicas na área de gestão pública municipal. A captação de recursos federais e estaduais é indispensável para o desenvolvimento e implantação de políticas públicas, tendo em vista que só o orçamento próprio do município não é suficiente para atender as demandas da população de Faxinal do Soturno. Deste modo concluímos que a contratação de empresa especializada permitirá otimizar a elaboração de projetos, trazendo maior eficiência e agilidade no atendimento das demandas estratégicas do Município.

É o breve relatório.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 74, III, "c" prevê a hipótese de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente para assessorias/consultorias técnicas por inexigibilidade.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa notória especialização na área de consultoria a municípios, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. *74*, III, "c" da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 08 de outubro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA
Data: 08/10/2024 14:07:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706